



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO 066/2022

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 121/2022 – DISPENSA Nº 050/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. nº 00.331.788/0062-30, neste ato legalmente representada pela Sra. **VANESSA GONÇALVES CONSTANCIO FUZARO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO**, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste contrato, a **Sra. Daniela de Cassia Abreu, Diretora da Saúde**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: Rodrigo de Almeida

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para Locação de 01 (um) aparelho ventilador pulmonar, tipo BIPAP, para paciente do Sistema de Saúde Municipal**, conforme especificações constantes nos autos do Processo nº 121/2022 – Dispensa nº 050/2022 e grade abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de 01 (um) aparelho ventilador pulmonar, tipo BIPAP. Marca: Medstar/Stellar 150	Svç.	12	1.085,00	13.020,00
Valor total				13.020,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O equipamento deverá ser implantado no domicílio do paciente, ou outro local indicado pela Diretoria de Saúde.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

2.2. A implantação do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da solicitação expedida pelo Responsável do Depto. de Saúde do Município.

2.3. Caso o material entregue não esteja de acordo com o solicitado, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do mesmo, dentro do prazo de entrega inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais)**.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Saúde ou no Almoxarifado do Município para o Aceite.

3.3. Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às aulas. Com isso, o pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **U.O 02.06.01 - CE 3.3.39.00 - FP 10.301.0107.2123.0000 – Manutenção das Ações de Saúde – Atenção Básica (01).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização do preço proposto e referenciado no parágrafo anterior, para a execução total deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1 Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de **23/08/2022**, ou seja, até **22 de agosto de 2023**.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 Durante a execução deste Contrato, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

7.1.1 Nos casos de compras e serviços:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;
- b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

7.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

7.3 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, letras “a” e “b”, poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

7.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. – impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;
- II. – declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

7.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

- I. – impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;
- II. – impedimento de contratar por 02 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;
- III. – impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

7.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

7.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. São obrigações da CONTRATADA: prestação de serviços, conforme descrição constante na Dispensa nº 050/2022 – Processo Licitatório nº 121/2022.

8.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

8.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.6. Executar os serviços estabelecidos neste Contrato, nos horários e datas estabelecidas.

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.8. Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

8.9. Os serviços serão prestados pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, conforme lei vigente.

8.10. O equipamento será entregue no domicílio da paciente, no Município de Tabatinga/SP.

8.11. Realizar manutenção preventiva, de acordo com a periodicidade técnica recomendável ou de acordo com a requisição do interessado.

8.12. Em caso de desnecessidade do aparelho locado, o Contrato será imediatamente rescindido, sem ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

10.2 Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, na ocorrência de qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual ou por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa, não gerando nenhum direito ou privilégio ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS DO CONTRATO

11.1 Fazem parte integrante deste contrato o processo da Dispensa nº 050/2022, com a respectiva proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA, bem como o Descritivo do equipamento apresentado pela Diretoria responsável.

11.2 Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e a Proposta Comercial, prevalecerão as disposições constantes da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

12.1 Para todos os casos omissos a este instrumento e no Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

12.2 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga/SP como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma

Tabatinga/SP, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro
CONTRATADA

1.^a Testemunha:

2.^a Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG.

Cassio Aravechia
RG.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*